



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na modalidade de geração compartilhada, mediante utilização de fonte renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras vinculadas ao Município.

Tipo de julgamento: Maior percentual de desconto

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: 253/2026

Secretaria/Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Origem do Recurso: Recurso próprio

Plataforma de Operações: <https://pregaobanrisul.com.br/>





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

SUMÁRIO

1 - OBJETO.....	3
2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO.....	4
3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.....	4
4 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5 - PROPOSTA.....	6
6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
7 – VEDAÇÕES.....	11
8 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	11
9 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
10 – MODO DE DISPUTA.....	13
11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	14
12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.....	15
13 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	16
14 – RECURSO.....	16
15 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	17
16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	18
17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	18
18 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
19 – DO FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	20
20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
21 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	25
22 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação nos termos expressos nesse edital, seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conforme Portaria nº 106.026, de 05 de março de 2026.

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na modalidade de geração compartilhada, mediante utilização de fonte renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras vinculadas ao Município**, nos termos deste edital, seus anexos e Minuta de Contrato.

1.1.1. Os serviços deverão atender a todas as exigências previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Bannisul.

1.2. O objeto compreende o item descrito abaixo:

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor estimado
1	Prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (scee), na modalidade de geração compartilhada, mediante utilização de fonte renovável, destinada a compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras.	UN	1	R\$ 2.648.614,63

1.3. O valor mencionado no item supra é apenas meramente estimativo, calculado com base no relatório consolidado de consumo do exercício de 2024, **servindo apenas como parâmetro para fins de planejamento e instrução do certame** e não constituindo limite financeiro obrigatório, uma vez que os valores dependerão exclusivamente dos quantitativos de energia efetivamente compensados mês a mês.

1.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades-meio relacionadas à estrutura de geração, operação, manutenção de usinas, suporte técnico ou gestão administrativa, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada o cum-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

primento da obrigação principal consistente na efetiva compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras do Município.

1.4.1. A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação de justificativa formal pela contratada, contendo a identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, regularidade ou desempenho da execução contratual.

1.4.2. Não será permitida a subcontratação da obrigação principal do contrato, nem a transferência da responsabilidade contratual perante o Município. A contratada permanecerá única e integralmente responsável pelo cumprimento do objeto, inclusive por eventuais falhas, insuficiências na compensação de créditos, irregularidades operacionais ou descumprimento contratual.

1.4.3. A ausência de autorização formal da Administração para subcontratação configurará descumprimento contratual.

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **13 de julho de 2026**.

2.2. Horários da sessão:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 08:40 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser consultadas no portal de compras do município pelo site <https://pregaobanrisul.com.br/> ou junto ao portal do fornecedor no link <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá **declarar**, em **campo próprio do sistema**, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5 - PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Qualquer elemento que possa **identificar** o licitante durante a fase de lances **importará sua desclassificação**.

5.3. Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.3.1. No anexo da **proposta resultante de lances** deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:

a) nome da empresa;

b) número de CNPJ e/ou CPF;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

c) numeração do item;

d) descrição completa dos produtos/serviços ofertados;

e) percentual de desconto.

5.3.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços devem atender integralmente a todas as especificações e exigências contidas no “Termo de Referência” e demais documentos técnicos disponíveis em arquivos anexos a este edital.

5.4. Após a fase de lances, a exequibilidade da proposta poderá ser analisada pelo Pregoeiro, que poderá solicitar esclarecimentos e comprovação da viabilidade econômico-operacional do desconto ofertado, nos termos da legislação aplicável.

5.4.1. Verificados que os percentuais propostos pela licitante estão inexequíveis, será oportunizada a demonstração, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul.

5.4.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.

5.4.3. A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado.

5.4.4. Ausente a devida demonstração da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

5.4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconto meramente simbólico, irrisório ou manifestamente incompatível com a lógica econômica do objeto, quando evidenciada ausência de vantagem efetiva para a Administração.

5.5. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de maior desconto percentual, incidente sobre o valor da energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do Município.

5.6. O desconto ofertado deverá incidir sobre o valor correspondente à Tarifa de Energia (TE) efetivamente compensada no período de medição, conforme demonstrado nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora.

5.7. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as exigências do edital e verificada a exequibilidade da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

5.8. Não será estabelecido percentual mínimo de desconto para participação no certame, competindo à disputa entre os licitantes a definição da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.9. O percentual de desconto ofertado será fixo durante a vigência contratual, não sendo admitidas propostas condicionadas, descontos variáveis, escalonados ou qualquer forma de precificação não vinculada diretamente à compensação efetiva dos créditos de energia.

5.10. O desconto ofertado deverá incidir exclusivamente sobre o valor correspondente à energia ativa efetivamente compensada (kWh) no período de medição, conforme demonstrado nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora, não abrangendo tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD), encargos setoriais, tributos ou quaisquer outros componentes da fatura que não sejam passíveis de compensação pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas da classificação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** comprovante de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual (se houver) e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b)** prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- f)** comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue: apresentar declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **OU** Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- g)** Declaração do representante legal da empresa, em folha timbrada e assinada (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

6.1.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, comercialização de créditos de energia ou participação em sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), com resultado efetivo de compensação em unidades consumidoras;

Observação: O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em volume compatível com a dimensão da contratação, admitida a soma de atestados para atingimento do quantitativo mínimo exigido, quando aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

b) Comprovação de que a empresa possui autorização, registro o enquadramento regulatório compatível com a legislação do setor elétrico, quando exigido pela regulamentação vigente, para atuação no modelo de geração compartilhada ou sistema equivalente previsto na Lei nº 14.300/2022;

c) Indicação de responsável técnico ou representante legal com atribuição para acompanhar a execução contratual e prestar esclarecimentos à Administração.

d) Declaração, sob as penas da lei, de que dispõe de estrutura técnica e operacional apta à execução do objeto, responsabilizando-se pela regularidade da geração dos créditos e pela conformidade com as normas da ANEEL e da concessionária distribuidora;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que dispõe de, no mínimo, 01 (um) profissional responsável técnico ou representante técnico, com experiência comprovada em atividades relacionadas à geração distribuída de energia elétrica ou ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), que ficará responsável pelo acompanhamento da execução contratual e interlocução junto à Administração e à concessionária distribuidora.

Observação: Não será exigido vínculo permanente ou dedicação exclusiva, sendo suficiente a comprovação de que o profissional integra ou prestará suporte à estrutura da empresa durante a vigência contratual.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Para tanto, os licitantes deverão apresentar o cadastro de certidão simplificada do SICAF OU do Município, se for o caso.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

7 – VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. O percentual de desconto ofertado na proposta será fixo durante a vigência contratual, não sendo admitidas propostas condicionadas, descontos variáveis, escalonados ou qualquer forma de precificação não vinculada diretamente à compensação efetiva dos créditos de energia.

10 – MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pre-gaobanrisul.com.br/>.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.3 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta detentora.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária da LC 123/2006 detentora da proposta de maior percentual de desconto será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de maior percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de maior percentual, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

13 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.1, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos subitens 4.2.3 e 4.2.4, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.7. Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14 – RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a **intenção** de recorrer deverá ser manifestada em até **05 (cinco) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

2021, mediante demonstração de que as condições permaneçam vantajosas para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

17.2. O Município de Bento Gonçalves tem o direito de rescindir e extinguir o contrato, no momento em que achar que os serviços prestados não estão de acordo com a exigibilidade, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

18 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado por medição mensal, com base na quantidade de energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do Município, conforme dados constantes nos documentos emitidos pela concessionária distribuidora. A periodicidade de pagamento será mensal.

18.1.1. A medição terá como referência exclusiva o volume de energia compensada (em kWh) registrado nas faturas do respectivo período, sendo este o parâmetro oficial para apuração do valor devido à contratada. O valor mensal a ser pago corresponderá ao montante da energia compensada no período, aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, vedada qualquer cobrança fixa, taxa administrativa, valor mínimo garantido ou pagamento desvinculado da compensação efetiva.

18.1.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo a identificação das unidades consumidoras, consumo registrado, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor faturado, permitindo conferência pela fiscalização contratual. O pagamento somente será autorizado após verificação e validação das informações pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Município.

18.1.3. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas poderão ensejar glosa proporcional do valor faturado, até a regularização.

18.1.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento/execução dos serviços.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento/ordem de serviços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

18.4. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

18.5. Caso seja constatada a situação de irregularidade, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18.7. Não haverá reajuste do percentual de desconto contratado, o qual permanecerá fixo durante toda a vigência contratual.

18.8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

18.8.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

18.9. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 167

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 05 - COORD.TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTEC

Função 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção 126 - Tecnologia da Informação

Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL

Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 373

Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função 25 - Energia

Subfunção 752 - Energia Elétrica

Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL

Proj./Ativ 2348 - SERVIÇOS DE ENERGIA

Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Dotação 420

Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DOS BOMBEIROS
Função 06 - Segurança Pública
Subfunção 182 - Defesa Civil
Programa 0242 - FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DOS BOMBEIROS
Proj./Ativ 2218 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 430

Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função 25 - Energia
Subfunção 752 - Energia Elétrica
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL
Proj./Ativ 2348 - SERVIÇOS DE ENERGIA
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 465

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função 12 - Educação
Subfunção 122 - Administração Geral
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 522

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 02 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE
Função 12 - Educação
Subfunção 365 - Educação Infantil
Programa 0253 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 570

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 03 - EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA
Função 12 - Educação
Subfunção 365 - Educação Infantil
Programa 0253 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 588

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 04 - ENSINO FUNDAMENTAL
Função 12 - Educação
Subfunção 361 - Ensino Fundamental
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Dotação 623
Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 04 - ENSINO FUNDAMENTAL
Função 12 - Educação
Subfunção 361 - Ensino Fundamental
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 1133
Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
Função 10 - Saúde
Subfunção 122 - Administração Geral
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 1213
Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 02 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Função 10 - Saúde
Subfunção 301 - Atenção Básica
Programa 0301 - Atenção Primária à Saúde
Proj./Ativ 2301 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 1278
Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 03 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Função 10 - Saúde
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0302 - Atenção de Média e Alta Complexidade
Proj./Ativ 2303 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E DA ALTA COMPLEXIDADE
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 1883
Órgão 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Função 15 - Urbanismo
Subfunção 452 - Serviços Urbanos
Programa 0361 - ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj./Ativ 2255 - MANUTENÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E GESTÃO INTEGRADA
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do serviço deverá ter início no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, período no qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para formalização da vinculação das unidades consumidoras do Município ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), junto à concessionária distribuidora.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

19.1.1. A compensação efetiva dos créditos nas faturas deverá ocorrer no primeiro ciclo de faturamento possível após a conclusão da vinculação das unidades consumidoras, observados os prazos operacionais da concessionária distribuidora.

19.1.2. Poderá ser avaliada eventual prorrogação do prazo inicial, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente alheio à sua vontade e devidamente comprovado, ficando a concessão da prorrogação condicionada à anuência expressa da Administração.

19.1.3. O atraso decorrente de inércia ou falha da contratada na adoção das providências necessárias caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas.

19.2. A execução do serviço ocorrerá nas unidades consumidoras de titularidade do Município, a serem indicadas pela Administração, situadas no território municipal e devidamente cadastradas junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

19.2.1. Considera-se como local de execução o conjunto das unidades consumidoras vinculadas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nas quais ocorrerá a compensação dos créditos de energia nas respectivas faturas mensais.

19.2.2. A localização das unidades geradoras responsáveis pela produção dos créditos não constitui elemento relevante para a execução contratual perante o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a definição, operação e manutenção da estrutura de geração utilizada para viabilizar a compensação.

19.2.3. A relação completa das unidades consumidoras inicialmente vinculadas constará em anexo, podendo haver inclusão ou exclusão de unidades durante a vigência contratual, mediante comunicação formal da Administração.

19.2. A licitante deve acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

19.3. O fornecimento e execução dos serviços deverão obedecer integralmente aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital.

19.4. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

19.5. É de exclusiva e integral responsabilidade do contratado a utilização de pessoal para a prestação dos serviços, bem como as despesas com recursos humanos e materiais,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste credenciamento.

19.6. O contratante reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente o fornecimento e a prestação dos serviços.

19.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

19.8. O fornecimento e/ou a execução dos serviços feito em desacordo com o estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los, o que fará, no prazo a ser estabelecido pelo Município, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

19.9. A unidade responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual será o Departamento de Engenharia Elétrica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, ao qual competirá a conferência das faturas, análise dos relatórios mensais, verificação da compensação dos créditos de energia e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de inconsistências ou descumprimento contratual. O Município de Bento Gonçalves designa o seguinte servidor, como responsável pela fiscalização dos serviços e do contrato: **DELTON PICOLO – Engenheiro Elétrico.**

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

21 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.bentogoncalves.rs.gov.br.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2026.

ELISIANE SCHENATO
Secretária Municipal de Finanças